

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 196 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 20.12.2013

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122  
CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr. - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 233/2013

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica EXCLUÍDA do quadro de servidores municipais, a servidora, JANDIRA APARECIDA VICTORETTI, conforme Concessão de Aposentadoria por Invalidez Benefício nº. 604.276.133-5, a partir de 01/12/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/12/2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 235/2013

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do a RETIFICAÇÃO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº36 com Área de 7.932,82m² passando para Lote de terras nº36 com área de 7.070,50m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** RETIFICAÇÃO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº36 com Área de 7.932,82m² passando para Lote de terras nº36 com área de 7.070,50m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de ALTE MIR MIGLIORINI, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 234/2013

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** DO LOTE DE TERRAS SOB Nº36/14 com Área de 7.572,82m² passando para Lote de terras nº36/14 com área de 6.865,55m² e Lote de terras sob nº36/14-E com área de 707,27m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO O DESMEMBRAMENTO** DO LOTE DE TERRAS SOB Nº36/14 com Área de 7.572,82m² passando para Lote de terras nº36/14 com área de 6.865,55m² e Lote de terras sob nº36/14-E com área de 707,27m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de ALTE MIR MIGLIORINI, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 236/2013

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do a UNIFICAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS SOB Nº36 com Área de 7.070,50m² passando para Lote de terras nº14 da Quadra "C" ( Jardim Brasil) com área de 502,32m² e Lote de terras sob nº36/14 com área de 7.572,82m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** UNIFICAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS SOB Nº36 com Área de 7.070,50m² passando para Lote de terras nº14 da Quadra Nº "C" ( Jardim Brasil) com área de 502,32m² e Lote de terras sob nº36/14 com área de 7.572,82m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de ALTE MIR MIGLIORINI, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 196 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 20.12.2013



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.968.974/0001-44

DECRETO Nº237/2013

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2 com área de 299,47m<sup>2</sup> passando para lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2-REM, com área de 149,735m<sup>2</sup> e lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2-A, com área de 149,735m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexo:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2 com área de 299,47m<sup>2</sup> passando para lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2-REM, com área de 149,735m<sup>2</sup> e lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-A/2-1/2-A, com área de 149,735m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexo:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LUIZ CARLOS NICASTRO, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.968.974/0001-44

DECRETO Nº238/2013

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação o DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1 com área de 299,56m<sup>2</sup> passando para lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1-REM, com área de 128,83m<sup>2</sup> e lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1-A, com área de 170,73m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexo:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1 com área de 299,56m<sup>2</sup> passando para lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1-REM, com área de 128,83m<sup>2</sup> e lote de terras sob Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67/67-2/69-A/2-1/1-A, com área de 170,73m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexo:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LUIZ CARLOS NICASTRO, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal



### LEI Nº 280/2013

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrôla), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º - Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhados às secretárias das quais responde pelos serviços, (Agricultura, quando se tratar de serviços na zona rural e Indústria, Comércio e Meio Ambiente quando se tratar de serviços na Zona Urbana) e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. Os atendimentos dos serviços estarão sujeitos ao deferimento dos Secretários Municipais da Agricultura quando se tratar de serviços na zona rural e do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente quando se tratar de serviços na zona urbana ou do Prefeito Municipal, na ausência dos referidos secretários, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto às agências bancárias ou outros órgãos autorizados (tais como casas lotéricas ou agências postais).

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

I – Não caberá devolução de recursos recolhidos quando for pago horas mais, e sim o contribuinte ficará com o restante das horas pagas em outro serviço quando solicitado;

II – Quando o contribuinte pagar quantidade de horas a menor da necessidade do serviço, haverá uma complementação pelo mesmo órgão que efetuou a guia inicial para o pagamento das horas, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, respeitando sempre o limite de 8 horas mensais conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 5º.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas máquinas diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e outra.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 196 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 20.12.2013

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Será beneficiado uma única vez o cidadão que utilizar do maquinário público para o serviço de terraplanagem, técnica construtiva que visa aplainar e aterrar um terreno, e limpeza de terrenos para construção de edificação residencial unifamiliar, mediante requerimento acompanhado do projeto de arquitetura e executivo para construção.

Art. 5º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos das legislações vigentes.

§2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 9º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Administração da Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 10º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 11º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos na circunscrição do Município de Sabáudia-PR, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA  
-Prefeito Municipal-

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

REQUERENTE	
CPF	RG
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO	
NOME DA PROPRIEDADE	
EXTENSÃO DO SERVIÇO	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO	
QUANTIDADE DE HORAS	
DESPACHO DA AUTORIDADE:	
DATA	

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 196 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 20.12.2013

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2013

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2013

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN**

CNPJ: 03.233.240/0001-24

OBJETO: **Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Sabáudia, para estudantes de Nível Médio, Pós-Médio e Educação Superior, que freqüentem cursos em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, conveniadas a essa, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, Leis Municipais 55/2009, 208/2012 e Decreto Municipal 34/2010.**

VIGÊNCIA INICIAL: 29/01/2013 A 29/12/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 29/12/2013 a 29/11/2014.

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 002/2013.


FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2013.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 036/2013


O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;


**RESOLVE**

**EXONERAR**, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **MIRIAN DERDOTE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.285.168-6 SSP/PR., e do CPF nº 026.880.289-01, nomeada pela Portaria 002/2012 para o **Cargo de Contador** da Câmara Municipal de Sabáudia, a partir de 19 de dezembro de dois mil e treze.

REGISTRA-SE  
CUMpra-SE  
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:


**CONVOCAR**,

A candidata abaixo relacionada aprovada no concurso Público para provimentos de cargos efetivos, Edital nº 002/2011, prorrogado por mais dois anos através da Portaria 028/2013, a comparecer na Câmara Municipal de Sabáudia - Divisão de Recursos Humanos, no período de 19/12/2013 à 17/01/2014, a fim de submeter ao processo de **Admissão**.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
02	SIMONE MORGADO	CONTADORA

O não comparecimento implicará na **desclassificação** do candidato.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 196 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 20.12.2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### PORTARIA Nº 035/2013

Considerando-se as festividades de fim de ano:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Determina o recesso das festas de final de ano para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no período de 21/12/2013 a 05/01/2014.

**Art. 2º** - Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do abono e a realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
Presidente